



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº. 1.650/2014

13 de maio de 2014.

Autoria: Vereador Leandro Martins dos Santos

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ASSEPSIA NOS TANQUES E QUADRAS DE AREIA EM PRAÇAS, PARQUES E PISTAS DE CAMINHADA NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas deverão receber, periodicamente, tratamento e assepsia para descontaminação e combate de bactérias e verminoses em geral.

§ 1º. A periodicidade que se refere ao *caput* desse artigo será determinada pela autoridade competente com intervalo máximo de seis meses entre uma e outra.

§ 2º. O Poder Executivo determinará servidor competente para realizar a fiscalização e controle das assepsias periodicamente realizadas.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de maio de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Art. 2º. Fica assegurado no município de Campo Novo do Parecis – MT, em suas principais vias de grande circulação de veículos e pessoas, a serem definidas por ato do Poder Executivo, devidamente sinalizadas, a reserva de , a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas aos idosos devidamente credenciados pela autoridade de trânsito, em regulamentação ao disposto no art. 41, do Estatuto do Idoso Lei nº 10.471/03.

Art. 3º. Fica assegurado no município de Campo Novo do Parecis – MT, nos estacionamentos públicos e privados, devidamente sinalizados, a reserva de 2% (dois por cento) das vagas as pessoas com deficiência devidamente credenciados pela autoridade de trânsito, em regulamentação ao disposto no art. 7º, da Lei nº 10.098/2000.

Art. 4º. Fica assegurado no município de Campo Novo do Parecis – MT, em suas principais vias de grande circulação de veículos e pessoas, a serem definidas por ato do Poder Executivo, devidamente sinalizadas, a reserva de 2% (dois por cento) das vagas as pessoas com deficiência devidamente credenciados pela autoridade de trânsito, em regulamentação ao disposto no art. 7º, da Lei nº 10.098/2000.

Art. 5º. As vagas destinadas aos idosos e pessoa com deficiência deverão ser sinalizadas de forma clara e visível, seguindo os modelos aprovados pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Transito, posicionadas de forma a garantir a maior comodidade.

Art. 6º. Para aqueles estabelecimentos ou órgão público que possuírem menos de 20 vagas para estacionamento, deve-se oferecer o mínimo de uma vaga para os beneficiários desta lei.

Art. 7º. Os proprietários de estabelecimentos privados que ofertem estacionamento deverão garantir a existência e marcação de vagas aos idosos as pessoas com deficiência nos termos da presente lei, sendo responsáveis pelo uso correto das referidas vagas.

§ 1º O proprietário de estabelecimento privado que, devidamente notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, não adaptar seu estacionamento as exigências da presente norma, fica sujeito a multa no valor de 50 (cinquenta) unidades de padrão fiscal municipal.

§ 2º O proprietário de estabelecimento privado que reincidir no descumprimento da presente norma, apesar da devida notificação e aplicação da penalidade prevista no § 1º, após devida constatação pela autoridade administrativa com lavratura de termo, fica sujeito a nova multa no valor de 100 (cem) unidades de padrão fiscal, sem prejuízo de interdição das atividades e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 8º. O uso irregular das vagas esculpidas nos arts. 1º e 4º da presente norma, pelos condutores de veículos sujeitará os mesmos as seguintes sanções;

I - multa no valor de 2 (duas) unidades de padrão fiscal, com remoção do veículo através de serviço de guincho a ser contratado pela Administração Municipal, cujos custos serão pagos diretamente pelo proprietário do veículo à empresa;

II - em caso de reincidência em lapso inferior a 180 (cento e oitenta) dias, multa no valor de 4 (quatro) unidades de padrão fiscal, com remoção do veículo através de serviço de guincho a ser contratado pela Administração Municipal, cujos custos serão pagos diretamente pelo proprietário do veículo a empresa.

Art. 9º. O Poder Executivo do Município de Campo Novo do Parecis – MT deverá regulamentar, seguindo normas Federais e Estaduais, bem como, resoluções do CONTRAN - Conselho Nacional de Transito, a forma de credenciamento dos idosos e deficientes, bem como, o prazo de validade do mesmo;

Art. 10. O idoso ou a pessoa com deficiência que ceder seu veículo ou credenciamento a terceiro, que não ostente a mesma condição, para utilização das referidas vagas, fica sujeito a penalidades eventualmente regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 11. O Poder Executivo do Município de Campo Novo do Parecis – MT emitirá regulamentação da presente norma, podendo estabelecer aspectos procedimentais e de formalização e penalidades, além de estabelecer convênio no interesse da municipalidade.

Art. 12. Qualquer munícipe poderá denunciar à Administração Pública Municipal a não disponibilização ou utilização irregular das vagas reservadas aos idosos e pessoa com deficiência, devendo ocorrer fiscalização da irregularidade no prazo mais exíguo possível.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de maio de 2014.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcântara Nascimento

Código Identificador: 789D7E12

PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº. 1.650/2014 13 DE MAIO DE 2014. AUTORIA:
VEREADOR LEANDRO MARTINS DOS SANTOS**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ASSEPSIA NOS TANQUES E QUADRAS DE AREIA EM PRAÇAS, PARQUES E PISTAS DE CAMINHADA NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas deverão receber, periodicamente, tratamento e assepsia para descontaminação e combate de bactérias e verminoses em geral.

§ 1º. A periodicidade que se refere ao *caput* desse artigo será determinada pela autoridade competente com intervalo máximo de seis meses entre uma e outra.

§ 2º. O Poder Executivo determinará servidor competente para realizar a fiscalização e controle das assepsias periodicamente realizadas.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de maio de 2014.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração